

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

RESOLUÇÃO N° 507/2004

Ementa

ALTERA O REGIMENTO INTERNO, PARA INSTITUIR A ATA ELETRÔNICA; E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

25/05/2004 28/05/2004 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Resolução nº 719/2004 - Autoria: Mesa Diretora

Status de Vigência

**Em vigor** 

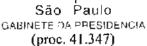
Observações

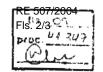
CÂMARA - regimento interno

**Autor: MESA** 



## Câmara Municipal de Jundiaí





## RESOLUÇÃO Nº. 507, DE 25 DE MAIO DE 2004

Altera o Regimento Interno, para instituir a Ata Eletrônica; e dá providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 25 de maio de 2004, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1°. O Regimento Interno (Resolução n°. 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 95-A. Toda sessão da Câmara será gravada em sistema de Ata Eletrônica.

§ 1°. Para os fins deste Regimento Interno, considera-se Ata Eletrônica o registro de toda a sessão, sem interrupção, em meio magnético e/ou eletrônico de som e imagem.

§ 2°. Para acompanhar a Ata Eletrônica será lavrado um registro resumido das principais ocorrências, contendo, quanto à sessão:

I - tipo e número;

 II - legislatura, sessão legislativa, data completa e horário de início e término dos trabalhos;

III - nomes dos vereadores presentes e dos ausentes;

IV - nomes dos vereadores que presidiram e secretariaram os trabalhos;

 V - registro dos horários de início e término da fala de cada orador e do respectivo objeto da fala.

§ 3°. A Ata Eletrônica integra a ata da sessão.

Art. 95-B. Se a Ata Eletrônica não puder ser gravada, proceder-se-à da

I - a sessão será gravada em meio magnético ou eletrônico apropriado para

áudio:

seguinte forma:

II - lavrar-se-á o registro referido no § 2º. do art. 95-A.

Art. 95-C. A partir da gravação da Ata Eletrônica elaborar-se-á, ainda:

I - cópia, que será arquivada em local distinto do arquivamento daquela;

II - editada em meio magnético e/ou eletrônico próprio, com os cortes dos

períodos de suspensão dos trabalhos e outros definidos pela Presidência." (NR)

Art. 2°. São revogados, do Regimento Interno:

I - o § 4°. do art. 95;



## Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Resolução nº. 507/04 - fls. 2)

II - o § 7°. do art. 96.

Art. 3º. A Mesa disciplinará em ato próprio:

I - o fornecimento de cópia de fala de vereador durante sessão;

II - a utilização dos equipamentos destinados à elaboração da Ata Eletrônica para outras atividades que vierem a ser realizadas no recinto do Plenário por cessão deste.

Art. 4°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de maio de dois

mil e quatro (25/05/2004).

Engo. FELISBERTO NEGRI NETO

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de maio de dois mil e quatro (25/05/2004).

WLUMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa